

§ 2º Não pode o orador desviar-se da finalidade da Explicação Pessoal, nem ser aparteado; em caso de infração, será o infrator advertido pelo Presidente e terá a palavra cassada.

Art. 131. Não havendo mais oradores para falar em Explicação Pessoal, o Presidente declarará encerrada a Sessão.

Art. 132. A Requerimento subscrito, no mínimo, por 1/3 (um terço) dos Vereadores ou de ofício pela Mesa, poderá ser convocada Sessão Extraordinária para apreciação do remanescente de pauta de Sessão Ordinária.

CAPÍTULO VI Das Atas

Art. 133.* De cada Sessão da Câmara lavrar-se-á Ata dos trabalhos, contendo sucintamente os assuntos tratados, a fim de ser submetida ao Plenário.

§ 1º As proposições e documentos apresentados em Sessão serão indicados apenas com a declaração do objeto a que se referirem, salvo Requerimento de transcrição integral aprovado pela Câmara.

§ 2º A transcrição de declaração de voto, feita por escrito e em termos concisos e regimentais, deve ser requerida ao Presidente, que não poderá negá-la.

Art. 134. A Ata da Sessão anterior ficará à disposição dos Vereadores para verificação, 8(oito) horas antes do início da Sessão; ao iniciar-se a Sessão com número regimental, o Presidente submeterá a Ata à discussão e votação.

§ 1º Qualquer Vereador poderá requerer a leitura da Ata no todo ou em parte, a aprovação do Requerimento só poderá ser feita por 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes.

§ 2º Cada Vereador poderá falar uma vez sobre a Ata para pedir a sua retificação ou impugná-la.

§ 3º Feita a impugnação ou solicitada a retificação da Ata, o Plenário deliberará a respeito; aceita a impugnação, será a mesma retificada, ou lavrada uma nova Ata, quando for o caso.

§ 4º Aprovada a Ata, será assinada pelo Presidente e pelo Secretário.

Art. 135. A Ata da última Sessão de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação, com qualquer número, antes de encerrar-se a Sessão.

TÍTULO V Dos Debates e Deliberações

CAPÍTULO I Do Uso da Palavra

Art. 136. Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo aos Vereadores atender às seguintes determinações regimentais quanto ao uso da palavra:

I – exceto o Presidente, deverão falar em pé, salvo quando enfermo solicitar autorização para falar sentado;

II – dirigir-se sempre ao Presidente e à Câmara, voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte;

III – não usar da palavra sem a solicitar e sem receber consentimento do Presidente;

IV – referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Senhor(a) ou Vossa Excelência.

Art. 137. O Vereador só poderá falar:

I – para apresentara retificação ou impugnação da Ata;

II – no Expediente, quando inscrito na forma regimental;

III – para discutir matéria em debate;

IV – para apartear, na forma regimental;

V – para levantar “questão de ordem”;

VI – para encaminhar a votação, nos termos do Art. 95 deste Regimento;

VII – para justificar a urgência de Requerimento, nos termos do art. 94, § 2º;

VIII – para justificar o seu voto;

IX – para explicação pessoal;

X – para apresentar Requerimento, na forma dos Arts. 90 e 93.

Art. 138. O Vereador que solicitar a palavra deverá inicialmente declarar a que título do artigo anterior pede a palavra e não poderá:

I – usar a palavra com finalidade diferente da alegada para solicitar;

II – desviar-se da matéria em debate;

III – falar sobre matéria vencida;

IV – usar de linguagem imprópria;

V – ultrapassar o tempo que lhe competir;

VI – deixar de atender às advertências do Presidente.

Art. 139. O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

- I – para leitura de Requerimento de urgência;
- II – para comunicação importante à Câmara;
- III – para recepção de visitantes;
- IV – para votação de Requerimento de prorrogação da Sessão;
- V – para atender o pedido de palavra “pela ordem” para propor questão de ordem regimental.

Art. 140.* Quando mais de um Vereador solicitar a palavra, simultaneamente, o Presidente a concederá, obedecendo a ordem de inscrição:

- I – ao autor da proposição;
- II – ao relator;
- III – ao autor da emenda.

Parágrafo único. Cumpre ao Presidente conceder a palavra alternadamente a quem seja pró o contra à matéria em debate, quando não prevalecer a ordem determinada no artigo.

Art. 141. Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º Aparte deve ser expresso em termos corteses e não pode exceder de 1(um) minuto.

§ 2º Não são permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença expressa do orado.

§ 3º Não é permitido apartear ao Presidente nem ao orador que fala “pela ordem”, em Explicação Pessoal, para encaminhamento de votação ou declaração de voto.

§ 4º O aparteante deverá permanecer em pé enquanto aparteia e ouvir a resposta do apartado.

§ 5º Quando o orador nega o direito de apartear, não lhe é permitido dirigir-se diretamente aos Vereadores presentes.

Art. 142. Este Regimento estabelece os seguintes prazos aos oradores para uso da palavra:

- I – 5(cinco) minutos para apresentar retificação ou impugnação de Ata;
- II – 5(cinco) minutos para falar no Pequeno Expediente;
- III – 30(trinta) minutos para falar no Grande Expediente;
- IV – 5(cinco) minutos para a exposição de urgência especial de Requerimento;
- V – 30(trinta) minutos para debate de Projeto a ser votado englobadamente, em primeira discussão: 10(dez) minutos, no máximo para cada dispositivo, sem que

seja superado o limite de 30(trinta) minutos para debate de Projeto a ser votado artigo por artigo;

- VI – 60(sessenta) minutos para a discussão de Projeto em segunda discussão;
- VII – 45(quarenta e cinco) minutos para discussão única dos Projetos de iniciativa do Prefeito, para os quais tenha sido solicitada urgência;
- VIII – 60(sessenta) minutos para discussão única de Veto apostado pelo Prefeito;

- IX – 5(cinco) minutos para discussão de Redação Final;
- X – 10(dez) minutos para discussão de Requerimento, Moção ou Indicação sujeitos a debate;

XI – 3(três) minutos para falar “pela ordem”;

XII – 1(um) minuto para apartear;

XIII – 5(cinco) minutos para encaminhamento de votação;

XIV – 2(dois) minutos para justificação de voto;

XV – 10(dez) minutos para falar em Explicação Pessoal.

Parágrafo único. Não prevalecem os prazos estabelecidos neste artigo, quando o Regimento explicitamente assim o determinar.

Art. 143. Questão de ordem é toda dúvida levantada em Plenário quanto à interpretação do Regimento, sua aplicação ou sua legalidade.

§ 1º As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar.

§ 2º Não observando o proponente o disposto neste artigo, poderá o Presidente cassar-lhe a palavra e não levar em consideração a questão levantada.

Art. 144.* Cabe ao Presidente resolver soberanamente as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se à decisão ou criticá-la na Sessão em que for requerida.

Parágrafo único Cabe ao Vereador recurso da decisão que será encaminhado à Comissão de *Constituição*, Justiça e Redação, cujo parecer será submetido ao Plenário.

Art. 145. Em qualquer fase da Sessão poderá o Vereador pedir a palavra “pela ordem” para fazer reclamações quanto à aplicação do Regimento.

CAPÍTULO II Das Discussões

Art. 146. Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário.

Art. 147. A aprovação das leis far-se-á através de três discussões e votações e a dos Decretos Legislativos e Resoluções em duas, com intervalo de 24(vinte e quatro) horas, no mínimo.

Art. 148. Na primeira discussão, debater-se-á cada artigo do Projeto separadamente.

§ 1º Nesta fase da discussão é permitida a apresentação de Substitutivos, Emendas e Subemendas.

§ 2º Apresentado o Substitutivo pela Comissão competente ou pelo próprio autor, será discutido preferencialmente em lugar do Projeto; sendo o Substitutivo apresentado por outro Vereador, o Plenário deliberará sobre a suspensão da discussão para envio à Comissão competente.

§ 3º Deliberando o Plenário o prosseguimento da discussão, ficará prejudicado o Substitutivo.

§ 4º As emendas e subemendas serão aceitas, discutidas e se aprovada, o Projeto com as emendas, serão encaminhados à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para ser de novo redigido, conforme o aprovado.

§ 5º A emenda rejeitada em primeira discussão não poderá ser renovada na segunda.

§ 6º A Requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário, poderá o Projeto ser discutido englobadamente.

Art. 149.* Na segunda discussão, debater-se-á o Projeto englobadamente.

§ 1º Nesta fase da discussão é permitida a apresentação de Emendas ou Subemendas, não podendo ser apresentados Substitutivos.

§ 2º Se houver Emendas aprovadas, o Projeto, com as Emendas será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para redigí-los na devida forma.

§ 3º Não é permitida a realização de segunda discussão de um Projeto na mesma Sessão em que se realizou a primeira.

Art. 150. A urgência dispensa as exigências regimentais, salvo a de número legal e a de parecer, para que determinada proposição seja apreciada.

§ 1º O parecer poderá ser dispensado no caso de Sessão Extraordinária convocada por motivo de extrema urgência, nos termos do Art. 110, § 4º, do Regimento.

§ 2º A concessão da urgência dependerá de apresentação de Requerimento escrito, que somente será submetido à apreciação do Plenário, se for apresentado com a necessária justificativa e nos seguintes casos:

- I – pela Mesa, em proposição de sua autoria;
- II – por Comissão, em assunto de sua especialidade;
- III – por 1/3(um terço) dos Vereadores.

Art. 151. Preferência é a primazia na discussão de uma proposição sobre outra, requerida por escrito e aprovada pelo Plenário.

Art. 152. O adiantamento da discussão de qualquer proposição será sujeito à deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto durante a discussão da mesma.

§ 1º A apresentação do Requerimento não pode interromper o orador que estiver com a palavra e deve ser proposta por tempo determinado, não podendo ser aceita se a proposição tiver sido declarada em regime de urgência.

§ 2º Apresentados 2(dois) ou mais requerimentos de adiantamento, será votado de preferência o que marcar menor prazo.

Art. 153. O pedido de vista para estudo será requerido por qualquer Vereador e deliberado pelo Plenário apenas com encaminhamento de votação, desde que a proposição não tenha sido declarada em regime de urgência.

Parágrafo único. O prazo máximo de vista é de 10(dez) dias.

Art. 154. O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por Requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 1º Somente será permitido requerer o encerramento da discussão após terem falado dois Vereadores favoráveis e dois contrários, entre os quais o autor, salvo desistência expressa.

§ 2º A proposta deverá partir do orador que estiver com a palavra, perdendo ele a vez de falar se o encerramento for recusado.

§ 3º O pedido de encerramento não é sujeito a discussão, devendo ser votado pelo Plenário.

CAPÍTULO III Das Votações

Art. 155. As deliberações, excetuados os casos previstos na Constituição do Brasil e na legislação federal e estadual competentes, serão tomadas por maioria simples de votos, presente, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 156. Depende do voto favorável de 2/3(dois terços) dos Vereadores presentes:

- I – rejeição do veto do Prefeito;
- II – a rejeição da solicitação de licença do cargo de Vereador;
- III – a solicitação de leitura da Ata ou trecho dela;

IV – revogação ou modificação de lei que exija esse *quórum*, ou cujo Projeto o exigiu para aprovação.

Art. 157.* Depende do voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, a autorização para:

- I – outorgar a concessão de serviços públicos;
- II – outorgar o direito real de concessão de uso de bens imóveis;
- III – alienar bens imóveis;
- IV – adquirir bens imóveis por doação com encargos;
- V – alterar a denominação de vias e logradouros públicos;
- VI – aprovar a Lei do Plano Municipal de Desenvolvimento Integrado;
- VII – contrair empréstimo de particulares, *nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal*;
- VIII – conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria, mediante Decreto Legislativo;
- IX – requerer ao Governador a intervenção no Município, nos casos previstos na Constituição *Federal*;
- X – o Prefeito requerer a alteração do nome do Município.

Parágrafo único. Depende ainda do mesmo quórum estabelecido neste artigo a declaração de afastamento definitivo do cargo de Prefeito, Vice-Prefeito ou Vereador julgado de acordo com o art. 17 deste Regimento.

Art. 158.* Dependem de voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes normas:

- I – Regimento Interno da Câmara;
- II – Código de Obras;
- III – Estatuto dos Servidores Municipais;
- IV – Código Tributário do Município;
- V – *Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais*;
- VI – *Código de Postura*;
- VII – *Código de Vigilância Sanitária e Epidemiológica*;
- VIII – *Código de Zoneamento Econômico-Ecológico*;
- IX – *Plano de Carreira do Magistério Público Municipal*;
- X – *Plano Local de Habitação de Interesse Social*.

Parágrafo único. Exigirá, também, maioria absoluta dos membros da Câmara.

- I – a aprovação dos Projetos de Resolução para criação de cargos da Câmara (Constituição Federal, art. 108, § 1º);
- II – a deliberação para reunir-se em Sessão e votação secreta;

III – a aprovação de Requerimentos que solicitem dispensa de parecer das Comissões.

Art. 160. Os processos de votação são 3(três): simbólico, nominal e secreto.

§ 1º Ao anunciar o resultado da votação o Presidente declarará quantos Vereadores votaram favoravelmente e quantos votaram contrários.

§ 2º Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente pode pedir aos Vereadores que se manifestem novamente.

§ 3º O processo simbólico será a regra geral para as votações, somente sendo abandonado por disposição legal ou a Requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 4º Do resultado de votação simbólica qualquer Vereador poderá requerer verificação mediante votação nominal

Art. 161. A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, pelo Secretário, devendo os Vereadores responder SIM ou NÃO, conforme forem favoráveis ou contrários à proposição.

Parágrafo único. O Presidente proclamará o resultado, mandando ler os nomes dos Vereadores que tenham votado SIM e dos que tenham votado NÃO.

Art. 162. Nas deliberações da Câmara, o voto será público, salvo decisão contrária da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º Será obrigatoriamente público, o voto nos seguintes casos:

- I – eleição da Mesa;
- II – deliberação sobre as contas do Prefeito e da Mesa;
- III – julgamento do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores.

§ 2º Será obrigatoriamente secreto o voto na apreciação do Veto pelo Plenário.

Art. 163. Havendo empate nas votações simbólicas ou nominais, será elas desempatadas pelo Presidente. Havendo empate nas votações secretas, ficará a matéria para ser decidida na Sessão seguinte, reputando-se rejeitada a proposição e persistir o empate.

Art. 164. As votações devem ser feitas logo após o encerramento da discussão, só interrompendo-se por falta de número.

Parágrafo único. Quando esgotar-se o tempo regimental da Sessão e a discussão de uma proposição já estiver encerrada, considerar-se-á a Sessão prorrogada até ser concluída a votação da matéria.

Art. 165. Na primeira discussão a votação será feita artigo por artigo, ainda que o Projeto tenha sido discutido englobadamente.

Parágrafo único. A votação será feita após o encerramento da discussão de cada artigo.

Art. 166. Na segunda discussão, a votação será feita sempre englobadamente, salvo quanto às emendas que serão votadas uma a uma.

Art. 167. Terão preferência para votação as Emendas Supressivas e as Emendas e Substitutivos oriundos das Comissões.

Parágrafo único. Apresentadas duas ou mais Emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível Requerimento de preferência para a votação da Emenda que melhor adaptar-se ao Projeto, sendo o Requerimento votado pelo Plenário, sem preceder discussão.

Art. 168. Anunciada uma votação, poderá o Vereador pedir a palavra para encaminhá-la, ainda que se trate de matéria não sujeita a discussão, a menos que o Regimento explicitamente o proíba.

CAPÍTULO IV Da Redação Final

Art. 169.* Terminada a fase de votação, será o Projeto, com as Emendas aprovadas, enviado à Comissão de *Constituição*, Justiça e Redação para elaborar a redação final, de acordo com o deliberado, dentro do prazo de 3(três) dias.

Parágrafo único. Independe de parecer da Comissão de *Constituição*, Justiça e Redação os Projetos:

- I – da Lei Orçamentária;
- II – da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- III – de Decreto Legislativo;
- IV – de Resolução reformando o Regimento Interno.

Art. 170.* O Projeto com o parecer da *Comissão da respectiva área*, ficará pelo prazo de 3(três) dias na Secretaria da Câmara, para exame dos Vereadores.

Art. 171. Assinalada incoerência ou contradição na redação poderá ser apresentada na Sessão imediata, por 1/3(um terço) dos Vereadores, no mínimo, Emenda Modificativa, que não altere a substância do Projeto aprovado.

Parágrafo único. A Emenda será votada na mesma Sessão e, se aprovada, será imediatamente retificada a redação final pela Mesa.

Art. 172. Terminada a fase de votação, estando para esgotar-se o prazo previsto por este Regimento e pela legislação competente, para a tramitação dos Projetos da Câmara, a redação final será feita na mesma Sessão pela Comissão, com a maioria de seus membros, devendo o Presidente designar outros membros para a Comissão, quando ausentes do Plenário os titulares. Caberá, neste caso, somente à Mesa, a retificação da redação se for assinalada incoerência ou contradição.

CAPÍTULO V Da Sanção, do Veto e da Promulgação

Art. 173.* Aprovado um Projeto de Lei na forma regimental, será ele, no prazo de 5(cinco) dias, enviado ao Prefeito que no prazo de 15(quinze) dias deverá sancioná-lo.

§ 1º Os originais das leis, antes de serem remetidos ao Prefeito, serão *digitados em pasta específica e uma cópia arquivada* na Secretaria da Câmara.

§ 2º Decorrido o prazo sem manifestação do Prefeito, considerar-se-á sancionado *de forma tácita o Projeto*, sendo obrigatória a sua imediata promulgação pelo Presidente da Câmara, sob pena de responsabilidade.

Art. 174.* Se o Prefeito considerar o Projeto inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, poderá vetá-lo, dentro do prazo especificado no artigo anterior.

§ 1º O veto, obrigatoriamente justificado, poderá ser total ou parcial.

§ 2º Recebido o veto pela Câmara, será encaminhado à Comissão de *Constituição*, Justiça e Redação, que poderá solicitar a audiência de outras Comissões.

§ 3º As Comissões tem o prazo conjunto e improrrogável de 10(dez) dias para a manifestação.

§ 4º Se a Comissão de *Constituição*, Justiça e Redação não se pronunciar no prazo indicado, a Mesa incluirá a preposição na pauta da Ordem do Dia da Sessão imediata, independentemente de parecer.

§ 5º A Mesa convocará, de ofício, Sessão Extraordinária sem remuneração para discutir o veto, se no período determinado pelo Art. 176 não se realizar Sessão Ordinária.

Art. 175. A apreciação de veto será feita em uma única discussão e votação; a discussão se fará englobadamente e a votação poderá ser feita por partes, se requerida é aprovada pelo Plenário.

Art. 176.* A apreciação de veto pelo Plenário, deverá ser feita dentro de até 30(trinta) dias de seu recebimento pela Câmara, considerando-se *aprovado* o veto que não for apreciado nesse prazo.

Art. 177. Rejeitado o veto, as disposições aprovadas serão promulgadas pelo Presidente da Câmara, dentro de 48(quarenta e oito) horas, com o mesmo número da Lei Municipal a que pertence, entrando em vigor na data em que for publicada.

Art. 178. As Resoluções e os Decretos Legislativos serão promulgados pelo Presidente da Câmara.

Art. 179. A fórmula para a promulgação de Lei, Resolução ou Decreto Legislativo pelo Presidente da Câmara é a seguinte:

“O Presidente da Câmara Municipal de Carmolândia, Estado do Tocantins, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o(a) seguinte (Lei, Resolução ou Decreto Legislativo)”.

TÍTULO VI Do Controle Financeiro

CAPÍTULO I Do Orçamento

Art. 180. Recebido do Prefeito o Projeto de Lei Orçamentária, dentro do prazo legal, o Presidente mandará distribuir cópias aos Vereadores, enviando-as à Comissão de Finanças e Orçamento.

Parágrafo único. A Comissão de Finanças e Orçamento tem o prazo de 10(dez) dias para exarar parecer.

Art. 181. Na primeira discussão serão apresentadas Emendas pelos Vereadores presentes à Sessão, observado o disposto no art. 65, § 1º, da Constituição Federal.

§ 1º Na primeira discussão os autores de Emendas podem falar 10(dez) minutos sobre cada Emenda para justificá-la, nunca superando o prazo total de 60(sessenta) minutos.

§ 2º A Comissão tem o prazo de 10(dez) dias para exarar seu parecer sobre as emendas.

§ 3º Oferecido o parecer, será publicado e distribuído por cópia aos Vereadores, entrando o Projeto para a Ordem do Dia da Sessão imediatamente seguinte.

Art. 182.* Na segunda discussão, serão votadas, após o encerramento da discussão, primeiramente as Emendas uma a uma e depois o Projeto.

§ 1º Poderá cada Vereador falar nesta fase de discussão 15(quinze) minutos sobre o Projeto englobadamente e 5(cinco) minutos sobre cada Emenda, nunca superando o prazo total de 30(trinta) minutos.

§ 2º Terão preferência na discussão o autor da Emenda e o Relator.

Art. 183. Aprovado o Projeto com as Emendas, votará à Comissão de Finanças e Orçamento, que terá o prazo de 5(cinco) dias para colocá-las na devida forma.

Art. 184. As Sessões em que se discute o Orçamento terão a Ordem do Dia reservada a esta matéria e o Expediente ficará reduzido a 30(trinta) minutos.

§ 1º Tanto em primeira como em segunda discussão, o Presidente de ofício, prorrogará as Sessões até a discussão e votação da matéria.

§ 2º A Câmara funcionará, se necessário, em Sessões Extraordinárias, de modo que o Orçamento seja discutido e votado dentro do prazo legal (até 15 de dezembro).

Art. 185. Não serão objeto de deliberação, Emendas ao Projeto de Lei Orçamentária de que decorra:

I – aumento de despesa global ou de cada órgão, fundo, projeto ou programa, ou as que visem a modificar o seu montante, natureza e objeto, nos termos da Constituição Federal, art. 65, § 1º;

II – alteração da dotação solicitada para as despesas de custeio, salvo quando provada neste ponto, a inexatidão da proposta;

III – conceder dotação para início de obra, cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes;

IV – conceder dotação para instalação ou funcionamento de serviços que não estejam anteriormente criados;

V – conceder dotação superior aos quantitativos que estiverem previamente fixados para a concessão de auxílios e subvenções;

VI – diminuição da receita ou alteração de cargos e funções.

Art. 186.* Se, até o dia 15(quinze) de dezembro, a Câmara não devolver o Projeto de Lei Orçamentária ao Prefeito, para sanção, será promulgado, como Lei, o Projeto originário do Executivo.

Parágrafo único. Se o Prefeito usar do direito de veto total ou parcial, a discussão e a votação do veto seguirão as normas prescritas no Capítulo V do Título V deste Regimento.

CAPÍTULO II Da Tomada de Contas do Prefeito e da Mesa

Art. 187.* O órgão de Controle Interno em conjunto com o controle financeiro será exercido pela Câmara Municipal, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, compreendendo o acompanhamento e a fiscalização da execução orçamentária e a apreciação e julgamento das contas do exercício financeiro apresentadas pelo Prefeito e pela Mesa da Câmara.

Art. 188.* A Mesa da Câmara e o Prefeito encaminharão suas contas anuais ao Tribunal de Contas do Estado, até o dia 30 de março do exercício seguinte.

Parágrafo único. O Tribunal de Contas dará o parecer prévio, devendo concluir pela aprovação ou rejeição das contas apresentadas.

Art. 189. Recebidos os processos do Tribunal de Contas, a Mesa, independente da leitura dos pareceres em Plenário, os mandará publicar, distribuindo cópias aos Vereadores e enviando os processos à Comissão de Finanças e Orçamento.

§ 1º A Comissão de Finanças e Orçamento, no prazo improrrogável de 12(doze) dias, apreciará os pareceres do Tribunal de Contas, através de Projeto de Decreto Legislativo dispondo sobre sua aprovação ou rejeição, nos termos da Constituição Federal, art. 16, § 2º.

§ 2º Se a Comissão não exarar os pareceres no prazo indicado, os processos serão encaminhados à pauta da Ordem do Dia somente com os pareceres do Tribunal de Contas.

Art. 190. Exarados os pareceres pela Comissão, ou após a decorrência do prazo do artigo anterior, a matéria será distribuída aos Vereadores e os processos serão incluídos na pauta da Ordem do Dia da Sessão imediata.

Parágrafo único. As Sessões em que se discutem as contas terão o Expediente reduzido a 30(trinta) minutos.

Art. 191. Para emitir o seu parecer, a Comissão de Finanças e Orçamento poderá vistoriar as obras e serviços, examinar processos decorrentes e papéis nas repartições da Prefeitura; poderá, também, solicitar esclarecimento complementares ao Prefeito, para aclarar partes obscuras.

Art. 192. Cabe a qualquer Vereador o direito de acompanhar os estudos da Comissão de Finanças e Orçamento, no período em que o processo esteve entregue à mesma.

Art. 193. As contas serão submetidas a uma única discussão, após a qual se procederá, imediatamente, a votação.

Art. 194. Rejeitadas as contas, serão imediatamente remetidas ao Ministério Público, para os devidos fins.

Art. 195. A Câmara funcionará, se necessário, em Sessões Extraordinárias, sem remuneração, de modo que as contas possam ser tomadas e julgadas dentro do prazo legal.

TÍTULO VII Das Disposições Gerais

CAPÍTULO I Dos Recursos

Art. 196.* Os recursos contra os atos do Presidente, serão interpostos dentro do prazo improrrogável de 10(dez) dias contados da data da ocorrência, por simples petição a ele dirigida.

§ 1º O recurso será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para opinar e elaborar Projeto de Resolução.

§ 2º Apresentado o parecer com o Projeto de Resolução, acolhendo ou denegando o recurso, será o mesmo submetido a uma única discussão e votação na Ordem do Dia da primeira Sessão Ordinária ou Extraordinária, a realizar-se.

CAPÍTULO II Das Informações e da Convocação do Prefeito

Art. 197. Compete à Câmara solicitar ao Prefeito quaisquer informações sobre assuntos referentes à Administração Municipal.

Parágrafo único. As informações serão solicitadas por Requerimento, proposto por qualquer Vereador e sujeito às normas expostas em Capítulo próprio.

Art. 198. Aprovado o pedido de informação pela Câmara, será encaminhado ao Prefeito, que tem o prazo de 15(quinze) dias úteis.

Parágrafo único. Pode o Prefeito solicitar à Câmara prorrogação de prazo, sendo o pedido sujeito à aprovação do Plenário.

Art. 199. Os pedidos de informações podem ser rejeitados, se não satisfizerem ao autor, mediante novo Requerimento, que deverá seguir a tramitação regimental.

Art. 200. Compete, ainda, à Câmara convocar o Prefeito, bem como os Secretários Municipais, para prestar informações sobre assuntos de sua competência administrativa, mediante ofício enviado pelo Presidente em nome da Câmara.

Parágrafo único. A convocação deverá ser atendida no prazo de 15(quinze) dias.

Art. 201. A convocação deverá ser requerida por escrito, por qualquer Vereador ou Comissão, devendo ser discutida e aprovada pelo Plenário.

§ 1º O Requerimento deverá indicar explicitamente o motivo da convocação e as questões que serão propostas ao Prefeito.

§ 2º Aprovada a convocação, o Presidente entender-se-á com o Prefeito, a fim de fixar dia e hora para o seu comparecimento, dando-lhe ciência da matéria sobre a qual versará a interpelação.

Art. 202. O Prefeito poderá, espontaneamente, comparecer à Câmara para prestar esclarecimentos, após entendimentos com o Presidente, que designará dia e hora para a recepção.

Art. 203. Na Sessão a que comparecer, o Prefeito terá lugar à direita do Presidente e fará inicialmente, uma exposição sobre as questões que lhe foram propostas, apresentando, a seguir, esclarecimentos complementares solicitados por qualquer Vereador, na forma regimental.

§ 1º Não é permitido aos Vereadores apartear a exposição do Prefeito, nem levantar questões estranhas ao assunto da convocação.

§ 2º O Prefeito poderá fazer-se acompanhar de funcionários municipais, que o assessorarem nas informações; o Prefeito e os seus assessores estarão sujeitos, durante a Sessão, às normas deste Regimento.

CAPÍTULO III **Da Tribuna Livre**

Art. 204. É facultado a todo e qualquer cidadão, desde que eleitor no Município, que quiser fazer uso da palavra, será a ele franqueado o espaço denominado "Tribuna Livre".

§ 1º O uso da Tribuna Livre por pessoa não integrante da Câmara Municipal somente será facultado por 10(dez) minutos antes do início da Ordem do Dia da Sessão Ordinária, mediante inscrição prévia, nos termos deste Regimento.

§ 2º Para fazer uso da Tribuna Livre é preciso atender as seguintes exigências:

I – comprovar ser eleitor no Município;

II – proceder a sua inscrição em livro próprio na Secretaria da Câmara Municipal, com antecedência mínima de 24(vinte e quatro) horas do início de cada Sessão Ordinária;

III – indicar no ato da inscrição, a matéria a ser expressa.

§ 3º O(s) inscrito(s) será(ão) notificado(s), pessoalmente, pela Secretaria da Câmara Municipal da data em que poderão usar a Tribuna Livre, de acordo com a ordem de inscrição, sendo apenas um orador por Sessão.

§ 4º O Presidente da Câmara Municipal poderá indeferir o uso da Tribuna Livre quando:

- a) a matéria não dizer respeito, direta ou indiretamente ao Município;*
- b) a matéria tiver conteúdo político ideológico, ou versar sobre questões exclusivamente pessoais.*

§ 5º A decisão do Presidente será irrecorrível.

§ 6º Ficará sem efeito a inscrição no caso de ausência de pessoa chamada que não poderá ocupar a Tribuna, a não ser mediante nova inscrição.

§ 7º A pessoa que ocupar a Tribuna Livre poderá usar da palavra pelo prazo de 10(dez) minutos, prorrogável por mais 5(cinco) minutos, mediante Requerimento verbal aprovado pelo Plenário.

§ 8º O orador poderá ser aparteado por qualquer Vereador, nos termos deste Regimento Interno.

§ 9º O orador responderá pelo conceito que emitir, mas deverá usar a palavra em termos compatíveis com a dignidade da Câmara Municipal, obedecendo as restrições impostas pelo Presidente, de acordo com o Regimento da Casa Legislativa.

§ 10. O Presidente poderá cassar imediatamente a palavra do orador que expressar com linguagem imprópria, cometendo abuso ou desrespeito à Câmara ou as autoridades constituídas.

§ 11. A exposição do orador poderá ser entregue à Mesa por escrito, para efeito de encaminhamento a quem de direito, a critério do Presidente.

§ 12. Qualquer Vereador poderá fazer uso da palavra, após a exposição do orador inscrito na Tribuna Livre, pelo prazo de 3(três) minutos”.

Art. 205. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação pela Câmara Municipal de Carmolândia e será promulgada pelo Presidente da Câmara Municipal, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Carmolândia-TO, aos 10 dias do mês de Dezembro do ano 2012.

ALENCARLOS BATISTA OLIVEIRA
Presidente



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA
CNPJ: 25.064.387/0001-70
ADM: 2011/2012

PORTARIA Nº 001/2012

De 19 de Outubro de 2012.

NOMEIA MEMBROS DA COMISSÃO REVISORA DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 47, inciso I, §§ 1º e 2º da Lei Orgânica do Município, combinado com o Art. 56 do Regimento Interno;

CONSIDERANDO a necessidade de reforma da Lei Orgânica do Município de Carmolândia, bem como as adequações devidas no Regimento Interno da Câmara;

CONSIDERANDO que a atualização de ambos requer um trabalho criterioso, com fundamento nas Emendas da Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei de Responsabilidade Fiscal e legislação pertinente;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR os membros da COMISSÃO TEMPORÁRIA, com finalidades Especiais de REVISORA DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL e do Regimento Interno, as quais cessarão suas funções quando finalizadas as deliberações sobre o objeto proposto, composta pelos seguintes Vereadores:

- > ALENCARLOS BATISTA OLIVEIRA – Relator
- > WANDERSON SARAIVA DA SILVA - Presidente
- > MARILUZA ALVES DA SILVA – Membro
- > NEURIVAM RODRIGUES DE SOUSA- Membro

Art. 2º A Comissão ora nomeada terá como principais atribuições acompanhar e analisar as Propostas de Emendas à Lei Orgânica do Município e ao Regimento Interno da Câmara Municipal, em conjunto com o Adm. JOSÉ RIBAMAR SOUSA, Especialista contratado para esta finalidade.

Parágrafo único. O prazo previsto para os trabalhos de reforma da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara será de, no máximo, 60(sessenta) dias.

Art. 3º Apresentada à Mesa pela Comissão Revisora, as Emendas propostas de reforma à Lei Orgânica serão apreciadas e encaminhadas à Comissão de Justiça e Redação para Parecer.

§ 1º Esgotado o prazo previsto para apresentação de Emendas à proposta original, disporá referida Comissão de 5(cinco) dias para emitir parecer sobre a matéria e, em seguida, encaminhar o processo para ser incluído na Ordem do Dia para votação pelo Plenário.

§ 2º Terminada a votação prevista no parágrafo anterior, entrará a proposta em discussão e primeira votação, após a qual não mais se admitirá Emenda.

Art. 4º As propostas serão submetidas a dois turnos de discussão e votação, com interstício de, no mínimo, 10(dez) dias.

§ 1º Serão aprovadas as propostas que obtiverem, em ambos os turnos, 2/3(dois terços) dos votos dos membros da Câmara, em votação nominal.

§ 2º Cada Emenda à Lei Orgânica será promulgada pela Mesa da Câmara com o respectivo número de ordem.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA-
TOCANTINS, aos 19 dias do mês de Outubro de 2012.

ALENCARLOS BATISTA OLIVEIRA
Presidente